

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES
CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO**

CLIENTE: 5º DISTRITO DE METEOROLOGIA – 5º DISME - CNPJ 00.396.895/0053-56
ENDEREÇO: Av. do Contorno, 8.159 – Bairro Santo Agostinho
CIDADE: Belo Horizonte/MG

PN: 7009900334

Instalações: 3005008166 – 3003301199 – 3003290594 – 3003293318 – 3003274697 –
3003276185 – 3003289631 – 3004824950 – 3003276831 - 3003610989

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D**, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, com sede na Av. Barbacena, 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor acima identificado, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela Unidade Consumidora também acima identificada, aderem de forma integral a esse Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de contrato de adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
- 2. CONCESSIONÁRIA:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
- 3. CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo), jurídica (empresa) ou pessoa jurídica de direito público interno (administração pública) que solicitar à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- 5. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- 6. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 7. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

8. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

9. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas da unidade consumidora;

10. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;

11. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Sétima;

13. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

14. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Interna nº36, de 13 de dezembro de 2011, AGU – Advocacia Geral Da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA

Este Contrato aplica-se as unidades consumidoras do Parceiro de Negócio nº 7009900334 pertencente ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão registrada sob os números de instalações:

Instalações	Endereços
3005008166	Belo Horizonte – Av. do Contorno, 8.159 – Bairro Santo Agostinho - CEP 30110-051
3003301199	Belo Horizonte – Av. Raja Gabaglia, 45 cs – Cidade Jardim – CEP 30380-103
3003290594	Araçuaí – Rua Vitória, 288 EC – Vila Magnolia – CEP 39600-000
3003293318	Arinos – Rua José Gomes Viana, 1244 EC – Centro - CEP. 38680-000
3003274697	Pirapora – Rua Benjamim Constant, 1929 CX – Santos Dumont – CEP 39270-000
3003276185	Formoso – Av. Brasília, 8 EC – Centro – CEP 38690-000
3003289631	Itamarandiba - Rua São Gabriel, 55 PM - Centro – CEP 39670-000

3004824950	Monte Azul – Rua Geremias F. Barbosa, 660 CO – Nova Alvorada – CEP 39500-000
3003276831	Salinas – Rua Juvenato Costa Filho, 100 ST – Industrial – CEP 39560-000
3003610989	Teófilo Otoni – Praça Abel Jacinto Ganen, 5700 cx – Centro – CEP 39800-024

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do **CONSUMIDOR** são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
16. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida; e
19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da

CONCESSIONÁRIA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
20. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do **CONSUMIDOR** são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**;
7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e
8. Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

1. Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. Procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
3. Revenda ou fornecimento de energia a terceiros;
4. Impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA**, para leitura e inspeção necessárias; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONCESSIONÁRIA** poderá:

1. Executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, decida por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Por ação do **CONSUMIDOR**: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;
2. Por ação da **CONCESSIONÁRIA**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.
3. Demais motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o **CONSUMIDOR** tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **CONCESSIONÁRIA** e, não concordando com o resultado obtido, tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado o consumidor poderá recorrer à ANEEL.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D

[Redacted Signature]
Cargo: Engenheiro

[Redacted Signature]
Cargo: Agente de Comercialização

CONTRATANTE

[Redacted Signature]
Cargo: Coordenador do 5º DISME

Testemunhas:
